



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO PARANÁ**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## **RESOLUÇÃO DPG Nº 534, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a criação do Comitê de Precedentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** o sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil de 2015, que se propõe a racionalizar e otimizar a atuação de todos os órgãos integrantes do Sistema de Justiça;

**CONSIDERANDO** que este sistema ocasionou a multiplicação de teses vinculantes nos Tribunais Superiores, impactando no padrão decisório do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se institucionalizar e coordenar as iniciativas que ensejem a formação, aplicação e alteração de teses firmadas no âmbito dos precedentes qualificados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de um colegiado que permita um constante diálogo institucional para tratar da litigância estratégica a ser desempenhada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em segunda instância e nos Tribunais Superiores;

**CONSIDERANDO** a segurança jurídica e a previsibilidade que devem nortear o atendimento das pessoas que procuram os serviços da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI n. 25.0.000004655-0;

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Precedentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná – COPDEP -, unidade colegiada, com a finalidade de debater os precedentes judiciais relevantes e tornar mais eficiente a atuação institucional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dos Tribunais Superiores.

**Art. 2º.** A atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná em precedentes judiciais pautar-

se-á pelos seguintes objetivos:

I – racionalização e eficiência na prestação da assistência jurídica integral e gratuita;

II – segurança jurídica e previsibilidade da atuação institucional;

III – estímulo ao protagonismo da atuação institucional na fixação, aplicação e alteração de precedentes judiciais;

IV – capacitação teórico-prática dos/as defensores/as públicos/as, servidores/as, residentes e estagiários/as acerca das ferramentas processuais de formação, aplicação e alteração de precedentes qualificados;

V – contribuição institucional com a política pública judiciária de formação, aplicação e alteração de precedentes judiciais, em articulação com as demais instituições do Sistema de Justiça.

**Art. 3º.** O Comitê de Precedentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná será composto pelos seguintes membros/as:

I – Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

II - Corregedoria-Geral;

II - Coordenadoria de Atuação em Segundo Grau e Tribunais Superiores (COASETS);

III - um membro indicado pela Assessoria Especial de Tribunais Superiores (AETS);

IV - Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR);

V - Todos/as os/as Coordenadores/as de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VI – Dois/uas membros/as escolhidos/as pela Defensoria Pública-Geral com atuação em Defensoria Pública de Segunda Instância Criminal;

VII - Dois/uas membros/as escolhidos/as pela Defensoria Pública-Geral com atuação em Defensoria Pública de Segunda Instância Cível;

VIII - Quatro membros/as escolhidos/as pela Defensoria Pública-Geral com atuação em primeiro grau, selecionados/as por meio de edital lançado pela Defensoria Pública-Geral, escolhidos com base no critério de antiguidade.

**§1º.** Compete à Primeira Subdefensoria Pública-Geral a presidência dos trabalhos do Comitê,

bem como a designação de servidor/a para assessoramento.

**§2º.** Compete à Coordenadoria de Atuação em Segundo Grau e Tribunais Superiores o gerenciamento e execução das atribuições do Comitê, promovendo, com o aval dos demais membros, as medidas necessárias ao cumprimento das atribuições constantes do artigo 4º desta Resolução.

**Art. 4º.** Compete ao Comitê de Precedentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná

I – propor à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR) os meios para a promoção da capacitação teórico-prática prevista no artigo 2º, inciso IV, desta Resolução.

II – fomentar a atuação institucional estratégica na proposição de incidentes e recursos voltados especificamente à fixação, aplicação e alteração de teses no âmbito dos precedentes judiciais de maior interesse institucional;

III – desempenhar o monitoramento contínuo das causas que possam autorizar a habilitação dos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública como *amicus curiae* ou outra figura jurídica nos incidentes e recursos previstos no inciso anterior;

IV – sistematizar e difundir internamente os temas admitidos e as teses fixadas em precedentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dos Tribunais Superiores, de maior interesse institucional, a fim de orientar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

V - atualizar, periódica e constantemente, os temas admitidos e as teses fixadas em precedentes qualificados de maior interesse institucional;

VI - expedir comunicados voltados à observância dos temas admitidos e teses fixadas em precedentes qualificados, respeitada a independência funcional, com o objetivo de municiar os órgãos de execução e de atuação com subsídios para:

a) identificação de ações, recursos e/ou teses cabíveis e mais efetivas em cada situação;

b) avaliar a viabilidade ou inviabilidade jurídica da medida pretendida pelo/a usuário/a.

VII – sugerir atuação estratégica unificada da Defensoria Pública do Estado do Paraná em relação aos precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dos Tribunais Superiores de maior interesse institucional;

VIII - elaborar e divulgar, periodicamente, informativos, notas técnicas e outros materiais sobre os precedentes judiciais debatidos, visando à orientação e uniformização da atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

IX – promover estudos e medidas, em matéria de precedentes judiciais, que auxiliem na consecução das demais atribuições do Comitê;

X – receber e responder consultas formuladas por órgãos de execução e de atuação acerca da forma de atuação em precedentes judiciais, desde que guardem estrita pertinência com as atribuições do Comitê;

XI – manter permanente diálogo e encaminhar consultas ao Comitê Nacional de Precedentes Qualificados das Defensorias Públicas (CNPDP) no âmbito do Colégio Nacional de Defensores e Defensoras Públicas-Gerais (CONDEGE), formuladas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná acerca da forma de atuação em precedentes judiciais que guardem estrita pertinência com as atribuições do Comitê Nacional.

**Art. 5º.** O exercício das atribuições do Comitê de Precedentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná se dá em caráter de orientação, visando a contribuir com a racionalização e otimização das atribuições dos órgãos de execução e de atuação institucional.

**Art. 6º.** As orientações e diretrizes produzidas em decorrência das atribuições do Comitê de Precedentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná contarão com comunicação institucional específica e veicularão, sempre que possível, sugestões concretas de modelos de atuação institucional e de encaminhamento de demandas apresentadas por usuários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 7º.** Para o desempenho de suas atribuições, compete ao Comitê de Precedentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná promover articulação com o Grupo de Atuação Estratégica nos Tribunais Superiores (GAETS), o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), o Núcleo de Ações Coletivas (NAC) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NugepNac) do Superior Tribunal de Justiça, a Secretaria de Gestão de Precedentes do Supremo Tribunal Federal e a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, podendo deles receber sugestões e propostas de atuação.

**Art. 8º.** As reuniões do Comitê de Precedentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão realizadas mensalmente, ressalvada a possibilidade de designação, pela presidência, de reunião extraordinária.

**Art. 9º.** As deliberações do Comitê de Precedentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão tomadas por maioria simples dos/as membros/as presentes, cabendo à Presidência o voto

de desempate.

**Art. 10.** As atividades do Comitê de Precedentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná não esgotam a atuação estratégica no âmbito institucional

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Comitê.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 23/10/2025, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0178359** e o código CRC **65B97955**.